



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 0001222-45.2013.8.18.0139
REQUERENTE: OUVIDORIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (OF. Nº 0443/2013.OJ/EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO)
REQUERIDO: JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA DA COMARCA DE TERESINA – PI

DECISÃO

R.H. Vistos, etc.

Vieram-me conclusos.

ACOLHO o Parecer que repousa às fls. 524 – 528 e, em consequência, INDEFIRO o pedido do requerente.

Por conseguinte, DETERMINO:

- i) – o apensamento dos processos 0001222 – 45.2013.8.18.0139 e 0001152 – 28.2013.8.18.0139.
- ii) – que o juiz, que substitui legalmente o requerido, envide esforços para apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, do feito 0006579-71.2011.8.18.0140 e Ação Cautelar Inominada Apensada ao mesmo, sendo que, exaurido aquele prazo, as demandas serão inspecionadas *in loco*.
- iii) – o arquivamento dos autos, após cumpridas todas as formalidades legais e, especialmente, depois de atendida a ordem o item *ii*.
- iv) – a publicação do *decisum* e do Parecer no endereço eletrônico da WEB da CGJ.
- v) – demais expedientes e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 23 de outubro, de 2013.

Francisco Antônio Paes Landim Filho

Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí